

**CONTRATO Nº
140/2013**

DATA: 14.11.2013

OBJETO: Contrato de aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza e material esportivo.

EMPRESA: Cassio Pozzati.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 72

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Cassio Pozzati** para aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza e material esportivo.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Cassio Pozzati., inscrita no CNPJ sob o nº04.994.614/0001-97, com sede a Rua Antônio Ceretta, 1705, em São João do Polêsine-RS, representado pelo Sr. Cassio Pozzati, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 939.882.140-00 e portador do RG nº 1076651072-, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza e material esportivo, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0351/2013 – Carta Convite nº 018/2013.

MATERIAL DE EXPEDIENTE– RECURSOS FNDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA (PDDE).

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
01	60	Cx	Lápis de cor longo c/ 12	2,59	155,40
02	89	Un	Apontador pequeno comum	0,13	11,57
04	06	Cx	Clipes 2/0 com 100 unidades	1,82	10,92
07	06	Cx	Borracha Branca c/ 40 unid	7,82	46,92
08	03	Un	Tesoura grande	4,45	13,35
09	75	Un	Tesourinha pequena sem ponta	0,60	45,00
10	12	Pcte	Pilhas pequenas c/ 4 unidades	2,29	27,48
11	04	Cx	Alfinete de aço c/ 100 unid	3,80	15,20
12	10	Un	Pistola pequena p/ cola quente	11,99	119,90
14	03	Un	Grampeador grande 26/6	7,13	21,39
15	03	Cx	Grampos p/ grampeador 26/6	5,15	15,45

		c/5000			
16	60	Un	E.V.A. cores sortidas	1,44	86,40
20	06	Un	Caneta Marcador p/CD	1,04	6,24
28	06	Un	Fita adesiva média dupla-face	3,62	21,72
31	06	Un	Fita adesiva larga transparente 45mm x 45m	2,05	12,30
32	18	Rolo	Fita durex pequena 12mm x 10m	0,29	5,22
41	60	Un	Envelope pardo, 35x24 cm	0,17	10,20
42	60	Un	Envelope pardo, 17x25 cm	0,12	7,20
44	40	Rolo	Papel crepom, cores diversas	0,52	20,80
45	60	Un	Régua plástica 30cm	0,35	21,00
SUBTOTAL ITENS 1 a 45					673,66
<u>MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE – RECURSOS FNDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA (PDDE).</u>					
50	20	Tubo	Cera líquida vermelha 750ml	2,88	57,60
51	20	Tubo	Cera líquida amarela 750ml	2,88	57,60
53	15	Tubo	Desinfetante (embalagem 2 litros)	3,90	58,50
54	12	Tubo	Detergente neutro 1 litro	2,39	28,68
55	12	Pcte	Esponja para louça pcte c/ 4 un	1,89	22,68
57	10	Pcte	Fósforo pacote com 10 caxinhas	1,37	13,70
62	12	Pcte	Sabão em pó embalagem 1Kg	3,85	46,20
63	05	Pç	Sabonete líquido 5 litros	22,50	112,50
65	05	Rolo	Sacos para lixo 15 litros c/100 un em rolo picotado	8,12	40,60
66	07	Rolo	Sacos para lixo 30 litros c/50 un em rolo picotado	8,12	56,84
67	07	Rolo	Sacos para lixo 50 litros c/50 un em rolo picotado	9,87	69,09
68	07	Rolo	Sacos para lixo 100 litros c/25 un em rolo picotado	9,87	69,09
69	20	Pcte	Toalhas de papel interfolhas, duas dobras, branco c/ 1000 toalhas 23x20cm cada	7,99	159,80
SUBTOTAL ITENS 46 a 70					792,88
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					1.466,54

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0351/2013 – Carta Convite nº 018/2013, no montante de **R\$ 1.466,54 (Um mil quatrocentos e secenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Na Nota Fiscal/Fatura, no campo observações deverá constar obrigatoriamente a informação: **Os produtos constantes desta Nota Fiscal/Fatura referem-se ao Programa Dinheiro Direto Escola (PDDE), Recursos FNDE.**

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2029 – 33.90.30**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 14 de novembro de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Cassio Pozzati**
Sócio Gerente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura